DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5139/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14432/2015
PROTOCOLO	: 1622625
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
JURISDICIONADO	: SERGIO HENRIQUE SA BRAGA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015
CONTRATADO	: OK COMUNICAÇÕES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULAR.

Tratam os autos do Contrato n° 06/2015, celebrado entre as partes acima identificadas, cujo objeto contratado refere-se à contratação de agência de publicidade, marketing e propaganda, relacionados a planejamento, criação, produção, distribuição e terceirização de serviços, veiculação e controle de serviços de divulgação e publicidade dos atos e fatos institucionais e de utilidade pública da Câmara Municipal de Jardim/MS, pelo valor global de R$ 100.000,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares conforme consta na Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4044/2017 (fls. 533-535).

Analisa-se neste momento a Execução financeira (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 19682/2018**,** manifestou-se pela **regularidade e legalidade** da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 7276/2019, apontando pela **regularidade** da execução.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução financeira, pois a mesma encontra-se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral do objeto pactuado, conforme a seguir:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**100.000,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**100.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**822,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**99.178,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**99.178,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**99.178,00**

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução financeira merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 006/2015 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.